

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À  
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES DE CARLOS BARBOSA E  
PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Carlos Barbosa, o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes e Prevenção ao Uso de Drogas.

**Art. 2º.** O programa consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização, para o combate e prevenção das diversas formas de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como prevenção ao uso de drogas, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo de Carlos Barbosa, que, fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil organizada para esta finalidade.

**Parágrafo único.** O programa deve utilizar recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

**Art. 3º.** Entre as ações a que se refere o Art. 2º desta Lei, serão desenvolvidas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, informando:

I - os diversos tipos de violência e exploração sexual a crianças e adolescentes;

II - a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III – alerta sobre os riscos e consequências do uso de drogas de modo a prevenir a experimentação;

IV – orientação quanto a saúde e segurança das crianças e adolescentes na era digital;

V - os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem acolhimento e orientação às vítimas de violência e abuso sexual, bem como tratamento para dependência química, inclusive citando o tipo de serviços que cada um forneça, bem como o endereço, telefone e horário de atendimento.

**Art. 4º.** Os temas constantes no Art. 3º desta Lei serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares de Carlos Barbosa, que se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Executivo, na forma estabelecida pelo Decreto n. 9.603/18 que regulamenta a Lei n. 13.431/17 e Lei n.º 8.069/90.

**Art. 5º.** As campanhas desenvolvidas deverão ter ampla divulgação junto aos meios de comunicação e redes sociais.

**Art. 6º.** Aos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Carlos Barbosa, serão ministradas aulas e/ou palestras dentro da perspectiva da transversalidade entre as disciplinas com



*Handwritten signature*

o objetivo de prevenção ao uso de drogas, bem como de instruí-los a identificar sinais de abuso e violência nas suas mais diversas formas e como agir diante de tais situações.

§1º. Deverá ser utilizado vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequada ao nível de escolaridade.

§2º. O estabelecido no *caput* deste artigo, estende-se aos pais ou responsáveis.

§3º. Deverão ser abordados os assuntos constantes nos parágrafos do Art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

**Parágrafo Primeiro:** A data passa a integrar o Calendário Oficial e o Calendário de Eventos do Município.

**Parágrafo Segundo:** Fica o Poder Legislativo autorizado a promover ações voltadas a Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes e Prevenção ao Uso de Drogas.

**Art.8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inclusive pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei Municipal n.º 2.997/13.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de abril de 2021.

Everson Kirch  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e Prevenção ao Uso de Drogas, tem como finalidade a promoção de ações e campanhas de conscientização sobre a gravidade da prática de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com objetivo ainda de combater e erradicar a violência e a exploração sexual infantojuvenil, bem como prevenir o uso de drogas.

Segundo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei n.º 13.431/17, regulamentada pelo Decreto n.º 9.603/2017, a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral e devem assim receber proteção sempre que seus direitos forem violados ou ameaçados, bem como deve ser dada a elas, oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

A Lei estabelece ainda que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

A norma diz ainda, que devemos intervir nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Além dos objetivos gerais acima citados, busca-se também conscientizar as crianças e adolescentes de seus direitos, alertá-los para as diversas formas de violência e exploração sexual e situações indicadoras de perigo, incluindo-se aqui também ações de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e outras substâncias, sejam elas lícitas ou ilícitas, tornando-as capazes de compreenderem os sinais para, elas próprias, buscarem auxílio nos órgãos competentes.



A nível federal, a Lei nº 9.970/2000, instituiu o dia 18 de Maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e está sendo usado como marco para divulgação dos resultados do presente programa.

Precisamos urgentemente implementar ações e metas concretas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco em nossa cidade e não permitir a impunidade dos agressores, como efeito da nossa inércia e do nosso silêncio.

Por todo o exposto, a presente Indicação de Projeto de Lei, busca uma união de forças entre o Poder Executivo Municipal com o Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil organizada, com objetivo único de assegurar proteção integral às crianças e adolescentes, conforme disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Carlos Barbosa, 29 de abril de 2021.

  
Regiane Cavalli Casagrande  
Vereadora Proponente